

PARTE I.

Enquadramento





- 1. Introdução
- $\pmb{2.} \text{ Finalidade e Objetivos}$
- 3. Tipificação dos Riscos
- 4. Critérios para Ativação



GeoAtributo - CIPOT, Lda. Versão 11 | maio de 2024

Ficha Técnica do Documento

Título:	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município d Mondim de Basto – Parte I		
Descrição:	A Parte I faz uma apresentação geral do documento, estabelecendo nomeadamente: o diretor do plano e seus substitutos; a finalidade do plano e os objetivos específicos a que pretende responder; a tipificação dos riscos que incidem na respetiva área territorial e os mecanismos e circunstâncias fundamentadoras para a ativação/ desativação do plano.		
Data de produção:	27 de abril de 2022		
Data da última atualização:	31 de maio de 2024		
Versão:	Versão 11		
Desenvolvimento e produção:	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.		
Coordenador de Projeto:	Ricardo Almendra Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)		
Equipa técnica:	Andreia Mota Licenciatura em Geografia e Planeamento; Mestrado em Geografia, ramo de especialização em Planeamento e Gestão do Território; Pós-Graduação executiva em Sistemas de Informação Geográfica Teresa Costa Licenciatura em Geografia e Planeamento; Mestrado em Geografia, ramo de especialização em Planeamento e Gestão do Território		
Consultores:	Rodrigo Silva Engenheiro de Proteção Civil		
Equipa do Município	Ricardo Anjos Coordenador Municipal de Proteção Civil Paula Costa Gabinete Técnico Florestal Márcio Novais Segurança Márcio Silva Assistente Técnico		
Código de documento:	065		
Estado do documento:	Aprovado em Assembleia Municipal, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril.		
Código do Projeto:	051170503		
Nome do ficheiro digital:	01_PME_MB_Parte_I_V11		



GeoAtributo - CIPOT, Lda. Versão 11 | maio de 2024

ÍNDICE

ĺr	ndice		3
-			
ĺr	ndice de	Quadros	
ĺr	ndice de	Mapas	4
1	Intro	odução	5
•	F:	lidade e Objetivos	10
2	Fina	lidade e Objetivos	10
3	iqiT	icação dos Riscos	11
Ī			
4	Crite	érios para a Ativação	18
	4.1	Competências para Ativação do Plano	18
	12	Critérios para Ativação do Plano	20



GeoAtributo - CIPOT, Lda. Versão 11 | maio de 2024

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1: Matriz de convergência entre o PMEPCMB e os instrumentos de planeamento e ordenam	ıento
do território	8
Quadro 2. Grau de gravidade	12
Quadro 3. Grau de probabilidade	14
Quadro 4. Estimativa do grau de gravidade e do grau de probabilidade	15
Quadro 5. Matriz de risco (grau de risco)	16
Quadro 6. Hierarquização do grau de risco (gravidade vs probabilidade)	17

ÍNDICE DE MAPAS

Mapa 1. Enquadramento administrativo do município de Mondim de Basto6

MONDIM DE BASTO

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 11 | maio de 2024

1 INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) de Mondim de Basto, adiante designado de

PMEPCMB é um plano geral de emergência de proteção civil, destinando-se, nos termos da lei, a fazer

face à generalidade das situações de acidente grave ou catástrofe que se possam desenvolver no âmbito

territorial e administrativo do concelho de Mondim de Basto.

O diretor do Plano é o Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto, sendo substituído, em

caso de ausência ou impedimento, pelo Vereador com competência delegada. Compete ao diretor do

Plano assegurar a direção, coordenação e controlo do PMEPCMB, com vista a minimizar a perda de

vidas e bens e os danos ao ambiente, assim como a assegurar o restabelecimento, tão rápido quanto

possível, das condições mínimas para a normalidade.

Nos termos da Diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de

planos de emergência de proteção civil, constante da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio, a estrutura

do PMEPCMB encontra-se dividida em 3 partes e 2 anexos:

Parte I. Enquadramento;

Parte II. Execução;

Parte III. Inventários, Modelos e Listagens;

Anexo I. Cartografia de suporte às operações de emergência de Proteção Civil;

Anexo II – Programa de Medidas a Implementar para a Prevenção e Mitigação dos

Riscos Identificados e para a Garantia da Operacionalidade do Plano.

O PMEPCMB é um plano de âmbito municipal, que incide única e exclusivamente sobre o município de

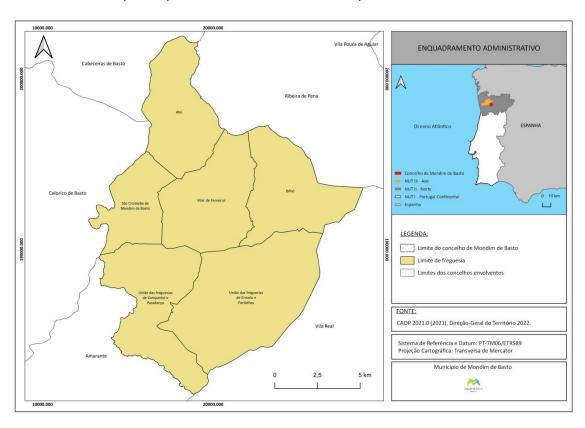
Mondim de Basto. Localizado na NUT II – Norte, o município de Mondim de Basto integra a NUT III – Ave

e mais precisamente a sub-região do Ave, encontrando-se limitado a norte pelos municípios de

Cabeceiras de Basto e Ribeira de Pena, a este pelo município de Vila Real, a sudoeste pelo município de

Amarante e a oeste pelo município de Celorico de Basto (Mapa 1).

Versão 11 | maio de 2024



Mapa 1. Enquadramento administrativo do município de Mondim de Basto

Com uma área de aproximadamente 171,73 km² (INE, 2022) e com uma população residente, em 2021¹, de cerca de 6.410 indivíduos, o município de Mondim de Basto é composto por um total de 6 freguesias², designadamente: Atei; Bilhó; São Cristóvão de Mondim de Basto; União das freguesias de Campanhó e Paradança; União das freguesias de Ermelo e Pardelhas; Vilar de Ferreiros.

No que diz respeito ao **enquadramento legal**, o PMEPCMB foi elaborado de acordo com as diretivas emanadas pela Comissão Nacional de Proteção Civil (Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 07 de maio) e seguiu, ainda, o disposto na Lei n.º 27/2006, de 03 de julho (com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 46/2006, de 07 de agosto, pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto), na Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 01 de abril), no Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro, e no Despacho n.º 4067/2024, de 15 de abril.

¹ População residente (N.º) por Local de residência, Sexo e Grupo etário; Decenal - INE, Recenseamento da população e habitação - Censos 2021 - Dados provisórios.

² Em conformidade com o disposto na Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro que estabelece a reorganização administrativa do território das freguesias.

MONDIM DE BASTO

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 11 | maio de 2024

Para além dos diplomas legais supracitados, a legislação geral e específica, aplicável à área territorial do

PMEPCMB e que sustentou a elaboração do mesmo encontra-se devidamente identificada no ponto "2.

Referências Legislativas" do Preâmbulo.

Quanto à articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território, nos termos do

artigo 4.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio e, para efeitos de harmonização, o PMEPCMB

articula-se com os instrumentos de planeamento e ordenamento do território e com os instrumentos de

planeamento de proteção civil, designadamente:

Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Vila Real (PDEPCVR)

O Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Vila Real (PDEPCVR) é um instrumento de suporte

ao sistema de proteção civil para a gestão operacional da generalidade das situações de emergência no

Distrito de Vila Real.

Aprovado pela Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 1/2023, de 03 de julho, o PDEPCVR

descreve a atuação das estruturas de proteção civil e referenciam as responsabilidades, o modo de

organização e o conceito de operação, bem como a forma de mobilização e coordenação dos meios e

recursos indispensáveis na gestão do socorro.

Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil dos Municípios Adjacentes

O PMEPCMB articula-se com os com Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil dos municípios

adjacentes, designadamente, com o PMEPC de Amarante, PMEPC de Cabeceiras de Basto, PMEPC de

Celorico de Basto, PMEPC de Ribeira de Pena e PMEPC de Vila Real, os quais descrevem, nos respetivos

níveis territoriais, a atuação das estruturas de proteção civil e referenciam as responsabilidades, o modo

de organização e o conceito de operação, bem como a forma de mobilização e coordenação dos meios e

recursos indispensáveis na gestão do socorro.

A articulação com os PMEPC dos municípios vizinhos (Amarante, Cabeceiras de Basto, Celorico de Basto,

Ribeira de Pena e Vila Real) será feita sempre que necessária, através do estabelecimento de contactos

com os responsáveis pelo Serviço Municipal de Proteção Civil de cada município, constantes no ponto

"2. Lista de Contactos" da "Parte III – Inventários, Modelos e Listagens".

Outros Instrumentos de Ordenamento do Território

Em relação à articulação com outros instrumentos de ordenamento do território, importa referir que no

Plano Diretor Municipal (PDM) de Mondim de Basto (Aviso n.º 11884/2015, de 16 de outubro), já se



 ${\sf GeoAtributo-CIPOT, Lda}.$

Versão 11 | maio de 2024

encontram previstos um conjunto de condicionalismos por razões de perigosidade de incêndio rural (artigo 20.º do Aviso n.º 11884/2015, de 16 de outubro), bem como para as zonas inundáveis e zonas ameaçadas por cheias (artigo 13.º do Aviso n.º 11884/2015, de 16 de outubro) e de relevância operacional.

Quanto ao Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Mondim de Basto, este tem o intuito de dotar o município de um instrumento/ ferramenta de apoio nas questões relacionadas com a temática da proteção da floresta contra incêndios, seja na vertente de gestão de infraestruturas como na definição de áreas críticas, estabelecimento de prioridades de defesa, entre outros. Assim, de forma a promover a articulação entre o PMEPCMB e o PMDFCI, foram incluídas no presente plano as infraestruturas de defesa da floresta contra incêndios (RNPV, RPA) e respetivas medidas de mitigação dos incêndios rurais.

Em suma, os instrumentos de planeamento e ordenamento do território anteriormente referidos contribuem para a prossecução dos objetivos do PMEPCMB, tal como se encontra indicado no quadro que se segue.

Quadro 1: Matriz de convergência entre o PMEPCMB e os instrumentos de planeamento e ordenamento do território

Objetivos	PDM	PMDFCI	PDEPC	PMEPC (Municípios Adjacentes)
Tipificação dos riscos	Х	Х	Х	Х
Medidas de prevenção a adotar	Х	Х	Х	X
Identificação dos meios e recursos mobilizáveis, em situação de acidente grave ou catástrofe		Х	Х	Х
Critérios de mobilização e mecanismos de coordenação dos meios e recursos, públicos ou privados, utilizáveis		х	х	х
Estrutura operacional que há de garantir a unidade de direção e o controlo permanente da situação		х	х	х
Definição das responsabilidades que incumbem aos organismos, serviços e estruturas, públicas ou privadas, com competências no domínio da proteção civil		Х	Х	Х

De acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, a elaboração do PMEPCMB incluiu uma fase de consulta pública das suas componentes não reservadas (excetuandose o inventário de meios e recursos e a lista de contactos, cujo conteúdo é considerado reservado) por

MONDIM DE BASTO

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 11 | maio de 2024

um prazo não inferior a 30 dias, promovida pela Câmara Municipal de Mondim de Basto e que decorreu

entre os dias 3 de julho a 11 de agosto de 2023.

Em conformidade com o n.º 5 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, o PMEPCMB

recebeu parecer prévio favorável da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) e da Autoridade

Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), consoante ofício OF/2106/DPPC/2024 emitido a 10

de maio de 2024.

Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, o PMEPCMB deve ser revisto

no prazo máximo de cinco anos após a sua entrada em vigor, podendo ser fixado um prazo máximo de

revisão inferior ao anteriormente mencionado, caso se justifique a introdução de medidas corretivas

para aumentar a funcionalidade do PMEPC (n. º2 do artigo 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio).

Por último, em conformidade com o n.º 12 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio, o

PMEPCMB entra em vigor no 1.º dia útil seguinte à publicação da deliberação de aprovação pela

Assembleia Municipal em Diário da República.



Versão 11 | maio de 2024

2 FINALIDADE E OBJETIVOS

O PMEPCMB é um documento formal no qual se encontram definidas as orientações relativamente ao

modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção

civil. A recuperação a curto prazo das áreas afetadas constitui outro dos seus objetivos, de forma a

minimizar os efeitos de um acidente grave ou catástrofe sobre as pessoas, bens e o ambiente.

Assim, os principais objetivos a que se destina o PMEPCMB são:

Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à

minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;

Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e

estruturas a empenhar em operações de proteção civil;

Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;

Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de

intervenção das entidades intervenientes;

Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;

Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou

catástrofes e restabelecer, o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;

Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado

de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade

e dimensão das ocorrências o justifique;

Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão

necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;

Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a

sua preparação, a assunção de uma cultura de autoproteção e o entrosamento na estrutura de

resposta à emergência.



Versão 11 | maio de 2024

3 TIPIFICAÇÃO DOS RISCOS

Conforme referido anteriormente, o PMEPCMB é um plano de âmbito geral, elaborado para enfrentar a

generalidade das situações de emergência que se admitem no âmbito territorial e administrativo do

município de Mondim de Basto. Dentro destes, alguns destacam-se pela sua particular incidência, e/ou

pela potencial gravidade das suas consequências.

A hierarquização dos riscos teve por base a avaliação de risco desenvolvida no âmbito dos "Estudos de

Identificação e Caraterização de Riscos" que integram a 1.ª Revisão do Plano Municipal de Emergência

de Proteção Civil de Mondim de Basto, aprovada pela Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil

n.º 32/2016, de 21 de outubro).

A matriz de risco utilizada baseia-se no grau de gravidade (Quadro 2) e de probabilidade (Quadro 3)

associados ao risco em análise. A gravidade é definida como as consequências de um evento, expressas

em termos de escala de intensidade das consequências negativas para a população, bens e ambiente.



Versão 11 | maio de 2024

Quadro 2. Grau de gravidade

Classificação	Impacto	Descrição					
Residual	População	 Não há feridos nem vítimas mortais. Não há mudança/retirada de pessoas ou apenas de um número restrito, por um período curto (até 12 horas). Pouco ou nenhum pessoal de apoio necessário (não há suporte ao nível monetário nem material). Danos sem significado. 					
	Ambiente	Não há impacte no ambiente.					
	Socioeconomia	 Não há ou há um nível reduzido de constrangimentos na comunidade. Não há perda financeira. 					
Reduzida	População	 Pequeno número de feridos, mas sem vítimas mortais. Algumas hospitalizações e retirada de pessoas por um período inferior a 24 horas. Algum pessoal de apoio e reforço necessário. Alguns danos. 					
	Ambiente	Pequeno impacte no ambiente sem efeitos duradoiros.					
	Socioeconomia	 Disrupção (inferior a 24 horas). Alguma perda financeira. 					
Moderada	População	 Tratamento médico necessário, mas sem vítimas mortais. Algumas hospitalizações. Retirada de pessoas por um período de 24 horas. Algum pessoal técnico necessário. Alguns danos. 					
	Ambiente	Pequeno impacte no ambiente sem efeitos duradoiros.					
	Socioeconomia	 Alguma disrupção na comunidade (menos de 24 horas). Alguma perda financeira. 					
Acentuada	 Número elevado de feridos e de hospitalizações. Número elevado de retirada de pessoas por um período superior a 24 horas. Vítimas mortais. 						



Versão 11 | maio de 2024

Classificação	Impacto	Descrição			
		Recursos externos exigidos para suporte ao pessoal de apoio.			
		■ Danos significativos que exigem recursos externos.			
	Ambiente	■ Alguns impactes com efeitos a longo prazo.			
	Socioeconomia	■ Funcionamento parcial da comunidade com alguns serviços indisponíveis.			
		Perda significativa e assistência financeira necessária.			
	População	■ Grande número de feridos e de hospitalizações.			
		■ Retirada em grande escala de pessoas por uma duração longa.			
		■ Significativo número de vítimas mortais.			
Crítica		Pessoal de apoio e reforço necessário.			
	Ambiente	■ Impacte ambiental significativo e ou danos permanentes.			
	Socioeconomia	A comunidade deixa de conseguir funcionar sem suporte significativo.			

Fonte: Adaptado de ANPC³ (2009) Guia para a Caracterização do Risco no Âmbito da Elaboração de Planos de Emergência de Proteção Civil.

³ Atual ANEPC (Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil).

GeoAtributo - CIPOT, Lda. Versão 11 | maio de 2024

Por sua vez, a <u>probabilidade</u> é definida como potencial/frequência de ocorrências com consequências negativas para a população, ambiente e socioeconomia.

Quadro 3. Grau de probabilidade

Classificação	Descrição
Elevada	 É expectável que ocorra em quase todas as circunstâncias; E ou nível elevado de incidentes registados; E ou fortes evidências; E ou forte probabilidade de ocorrência do evento; E ou fortes razões para ocorrer; Pode ocorrer uma vez por ano ou mais.
Média-Alta	 Irá provavelmente ocorrer em quase todas as circunstâncias; E ou registos regulares de incidentes e razões fortes para ocorrer; Pode ocorrer uma vez em cada cinco anos. Pode ocorrer uma vez em períodos de 5-10 anos.
Média	 Poderá ocorrer em algum momento; E ou com uma periodicidade incerta, aleatória e com fracas razões para ocorrer; Pode ocorrer uma vez em cada 20 anos. Pode ocorrer uma vez em períodos de 20-50 anos.
Média-Baixa	 Não é provável que ocorra; Não há registos ou razões que levem a estimar que ocorram; Pode ocorrer uma vez em cada 100 anos.
Baixa	 Poderá ocorrer apenas em circunstâncias excecionais. Pode ocorrer uma vez em cada 500 anos ou mais.

Fonte: Adaptado de ANPC⁴ (2009) Guia para a Caracterização do Risco no Âmbito da Elaboração de Planos de Emergência de Proteção Civil.

⁴ Atual ANEPC (Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil).



Versão 11 | maio de 2024

Quadro 4. Estimativa do grau de gravidade e do grau de probabilidade

Tipologia	Categoria	Designação	Grau de Probabilidade	Grau de Gravidade	Grau de Risco
		Nevões	Médio-Alto	Acentuado	Elevado
	Condições Meteorológicas Adversas	Ondas de Frio	Médio-Alto	Reduzido	Moderado
		Ondas de Calor	Médio-Alto	Reduzido	Moderado
Naturala		Secas	Médio	Acentuado	Elevado
Naturais		Ciclones Violentos e Tornados	Médio	Acentuado	Elevado
	Hidrologia	Cheias e Inundações	Médio-Baixo	Reduzido	Baixo
	Geodinâmica Interna	Sismos	Baixo	Crítico	Elevado
	Geodinâmica Externa	Movimentos de Massa em Vertentes	Médio-Baixo	Acentuado	Elevado
	Transportes	Acidentes Rodoviários	Médio	Moderado	Moderado
		Acidentes Aéreos	Baixo	Crítico	Elevado
		Acidentes no Transporte Terrestre de Mercadorias Perigosas	Médio	Moderado	Moderado
Tecnológicos	Vias de Comunicação de	Incêndios Urbanos	Médio	Moderado	Moderado
	Infraestruturas	Colapso de Túneis, Pontes, Viadutos e Edifícios	Médio-Baixo	Acentuado	Elevado
		Acidentes Industriais	Médio	Moderado	Moderado
	Atividade Industrial e Comercial	Acidentes em Locais com Elevada Concentração Populacional	Médio	Moderado	Moderado
Mistos	Relacionados com a Atmosfera	Incêndios Rurais	Médio-Alto	Acentuado	Elevado

Fonte: Estudos de Identificação e Caraterização de Riscos; 2013.



GeoAtributo - CIPOT, Lda. Versão 11 | maio de 2024

Após a identificação dos graus de gravidade e probabilidade, os riscos foram posicionados sobre a matriz (Quadro 5), identificando o grau de risco associado: Extremo, Elevado, Moderado ou Baixo.

Quadro 5. Matriz de risco (grau de risco)

Probabilidade Elevada	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Extremo	Risco Extremo
Probabilidade Média-Alta	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Elevado	Risco Extremo
Probabilidade Média	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Extremo
Probabilidade Média-Baixa	Risco Baixo	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Extremo
Probabilidade Baixa	Risco Baixo	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Moderado	Risco Elevado
	Gravidade Residual	Gravidade Reduzida	Gravidade Moderada	Gravidade Acentuada	Gravidade Crítica

Fonte: Adaptado de ANPC⁵ (2009) Guia para a Caracterização do Risco no Âmbito da Elaboração de Planos de Emergência de Proteção Civil.

⁵ Atual ANEPC (Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil).



Versão 11 | maio de 2024

Quadro 6. Hierarquização do grau de risco (gravidade vs probabilidade)

	Gravidade Residual	Gravidade Reduzida	Gravidade Moderada	Gravidade Acentuada	Gravidade Crítica
Probabilidade Elevada					
Probabilidade Média-Alta		Ondas de Frio Ondas de Calor		Nevões Incêndios Rurais	
Probabilidade Média			Acidentes Rodoviários Acidentes no Transporte Terrestre de Mercadorias Perigosas Incêndios Urbanos Acidentes Industriais Acidentes em Locais com Elevada Concentração Populacional	Secas Ciclones Violentos e Tornados	
Probabilidade Média-Baixa		Cheias e Inundações		Movimentos de Massa em Vertentes Colapso de Túneis, Pontes, Viadutos e Edifícios	
Probabilidade Baixa					Sismos Acidentes Aéreos

Versão 11 | maio de 2024

CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO

4.1 COMPETÊNCIAS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

A ativação do PMEPCMB visa assegurar a colaboração das várias entidades intervenientes, garantindo a

mobilização mais rápida dos meios e recursos afetos ao plano e uma maior eficácia e eficiência na

execução das ordens e procedimentos previamente definidos.

Assim, o PMEPCMB é ativado perante a iminência ou ocorrência de uma situação de acidente grave ou

catástrofe, da qual se prevejam danos elevados para as populações, bens e ambiente, que justifiquem a

adoção imediata de medidas preventivas⁶ ou especiais de reação⁷ que não estejam expressas na

atividade normal de proteção civil.

Em consonância com o disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua

atual redação, incumbe ao Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto, ouvida, sempre que

possível, a CMPC, a ativação do PMEPCMB.

Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, e atenta a especificidade da ocorrência que determinar a

ativação do PMEPCMB, a CMPC de Mondim de Basto pode dar parecer sobre o acionamento do plano

com uma composição reduzida, sendo a declaração de ativação sancionada, assim que possível,

presencialmente ou por outro meio de contacto, pelo plenário. A composição da CMPC deve incluir, no

mínimo, os seguintes elementos:

Presidente da Câmara Municipal, ou, na sua ausência ou impedimento, o seu representante legal;

O coordenador municipal de proteção civil;

Um elemento do comando do Corpo de Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto;

Um elemento do comando da Guarda Nacional Republicana (GNR) - Posto Territorial de Mondim de

Basto;

⁶ Medidas preventivas [baseado na alínea b) do artigo 5º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho (com as alterações introduzidas pela Lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto)] - medidas adequadas e proporcionais destinadas a considerar, de forma antecipada, os riscos de acidente grave ou de catástrofe, de modo a eliminar as causas ou a reduzir as suas consequências, quando tal não seja possível.

⁷ Medidas especiais de reação - medidas adequadas e proporcionais não previstas em planos de emergência ou diretivas operacionais e destinadas a garantir o funcionamento, a operatividade e a articulação entre todos os

agentes e entidades integrantes do SIOPS.

MONDIM DE BASTO

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 11 | maio de 2024

Representante cuja participação, em função da tipologia da ocorrência, seja requerida pelo

presidente da CMPC, de acordo com as atividades e áreas funcionais, contribuindo para as

ações de proteção civil.

Para fazer face às medidas imediatas de resposta e de recuperação a curto prazo, a ativação do

PMEPCMB deverá ser de imediato comunicada a todos os serviços da Câmara Municipal que intervêm

no presente Plano, bem como a todas as Juntas de Freguesias/ULPC.

A ativação do PMEPCMB deverá ser imediatamente comunicada ao Comando Sub-Regional de

Emergência e Proteção Civil (CSREPC) e aos Serviços Municipais de Proteção Civil (SMPC) dos municípios

vizinhos (Amarante, Cabeceiras de Basto, Celorico de Basto, Ribeira de Pena e Vila Real), pela via mais

rápida (redes telefónicas fixas ou móveis, via rádio ou por escrito, através de correio eletrónico, etc.).

A publicitação da ativação do PMEPC, assim como da desativação do mesmo, será efetuada através de

comunicado escrito, a emitir pelo Presidente da Câmara Municipal, o qual será divulgado através dos

órgãos de comunicação social (identificados no ponto "2. Lista de Contactos" da Parte III – Inventários,

Modelos e Listagens), do sítio da Internet da Câmara Municipal de Mondim de Basto

(https://municipio.mondimdebasto.pt/), e das redes sociais (https://pt-

pt.facebook.com/mondimdebasto.municipio/).

Para publicitação da desativação do PMEPCMB, devem ser utilizados os mesmos mecanismos referidos

anteriormente, sendo que a desativação do PMEPCMB apenas deve ser efetuada quando estiverem

garantidas a segurança das populações e as condições mínimas de normalidade.

Versão 11 | maio de 2024

4.2 CRITÉRIOS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

Em termos gerais e, não obstante os critérios de ativação a seguir referidos, o PMEPCMB é ativado em

caso de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe que afete todo ou parte da área

geográfica do concelho de Mondim de Basto, da qual se prevejam danos elevados para as populações,

bens e ambiente, que justifiquem a adoção imediata de medidas preventivas⁸ ou especiais de reação⁹.

Especificamente, o PMEPCMB poderá ser ativado nas seguintes situações:

1) Critérios Gerais:

a) Declaração da situação de alerta para a totalidade ou parte da área do concelho de Mondim de

Basto:

b) Declaração da situação de contingência ou declaração de situação de calamidade para o

município, sendo este Plano automaticamente ativado;

c) Iminência ou ocorrência de qualquer acidente grave que, face à sua complexidade, obrigue à

adoção de medidas preventivas ou especiais de reação que não estejam expressas na atividade

normal de proteção civil, com vítimas num número igual ou superior a 10 mortos, ou 20 feridos

graves, ou 10 desaparecidos, ou 20 desalojados ou 20 isolados;

d) Interrupção da normalidade das condições de vida por mais de três dias consecutivos em pelo

menos 50% do território do concelho;

e) Danos significativos nos bens e património ou nos edifícios indispensáveis às operações de

proteção civil¹⁰, que tenham produzido pelo menos um dos seguintes efeitos:

Danos parciais ou totais em habitações que inviabilizem o seu uso a curto prazo;

ii) Danos totais ou parciais em edifícios públicos, como escolas ou unidades de saúde que

inviabilizem o seu uso a curto prazo;

8 Medidas preventivas (baseado na alínea b) do artigo 5º da Lei de Bases da Proteção Civil) – medidas adequadas e proporcionais destinadas a considerar, de forma antecipada, os riscos de acidente grave ou de catástrofe, de modo a eliminar as causas ou a reduzir as suas consequências, quando tal não seja possível.

9 Medidas especiais de reação) – medidas adequadas e proporcionais não previstas em planos de emergência ou diretivas operacionais e destinadas a garantir o funcionamento, a operatividade e a articulação entre todos os agentes e entidades integrantes do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro.

¹⁰ Não foi possível quantificar os danos uma vez que se carece de informação do município.





GeoAtributo - CIPOT, Lda. Versão 11 | maio de 2024

iii) Colapso de estruturas que inviabilizem o seu uso a curto prazo;

iv) Danos totais e irreversíveis em edifícios e monumentos classificados que exijam medidas

excecionais.;

f) Danos significativos nos serviços de infraestruturas (implicando suspensão do fornecimento de

água, energia, comunicações ou transportes durante mais de 48 horas);

2) <u>Critérios Específicos:</u>

a) Sempre que ocorram nevões com duração superior a 2 dias e temperatura mínima inferior a

0°C, interrompendo a normalidade das condições de vida;

b) Previsibilidade de ocorrência de período de seca que impossibilite de assegurar o

abastecimento de água através da rede de abastecimento à população devido à falta de

armazenamento de água durante um período superior a 24 horas;

c) Previsibilidade de ciclones violentos e tornados com rajadas superiores a 130km/h;

d) Evento sísmico sentido no município com estimativa de intensidade máxima (obtida a partir de

medidas instrumentais) igual ou superior a VII na escala de Mercalli modificada;

e) Sempre que ocorram movimentos de massa em vertentes junto a vias de comunicação,

edifícios ou estruturas de apoio;

f) Queda de aeronave de transporte comercial de passageiros no município de Mondim de Basto;

g) Sempre que ocorra o colapso de túneis, pontes, viadutos e/ou edifícios de utilização coletiva

durante o seu período de utilização ou de infraestruturas críticas para assegurar o normal

funcionamento da comunidade;

h) Ocorrência de cheias e/ou inundações com implicações ao nível da população e/ou bens que

obriguem à evacuação de um mínimo de 20 pessoas dos locais afetados;

i) Surto epidemiológico grave do qual resulte um número igual ou superior a 20 vítimas mortais e

se preveja um elevado nível de contágio¹¹;

¹¹ O planeamento de preparação e resposta caberá, em primeira instância, às autoridades de saúde, sem prejuízo do suporte que poderá ser prestado pelas estruturas de proteção civil.



Versão 11 | maio de 2024

j) Sempre que um incêndio rural não dominado atinja o período de duração de 24 (vinte e

quatro) horas, ou se preveja que tal possa acontecer12;

k) Sempre que o número de ocorrências de incêndios rurais no município assim o aconselhar¹³.

Esta tipificação de critérios não impede que o PMEPCMB possa ser ativado em circunstâncias distintas,

de acordo com a iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

De notar que, dependendo da gravidade e/ou severidade da ocorrência, os pressupostos operacionais

contidos no PMEPCMB poderão, de imediato ser postos em prática por decisão do Diretor do Plano

(Presidente da Câmara Municipal).

Após a consolidação das operações de proteção civil e com o início das operações de reposição da

normalidade, o Presidente da Câmara Municipal desativa o PMEPCMB, comunicando este ato aos

mesmos destinatários e pela mesma via utilizada aquando da sua ativação (o modelo de comunicado

encontra-se apresentado no ponto "III-3.3.").

¹² Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais 2023.

¹³ Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais 2023.